

MATERNIDADE RIMA COM UNIVERSIDADE?

¿MATERNIDAD RIMA CON UNIVERSIDAD?

Christiane Andrade Alves¹

RESUMO: Não se apresse a responder, estimada(o) leitor(a). Convido-lhe a tomar um tempo. Ao tempo que compartilho nesta resenha algumas impressões e reflexões provocadas pelo documentário 'Hora Incerta'; do pranto das mães que é invisível às estatísticas, para além dos outros tantos fatores de exclusão das mulheres dos bancos universitários. Do curso solitário, mas não só, também fragmentário, antes que tortuoso, por vezes impossível. O retrato registrado no mencionado documento audiovisual decerto não se restringe ao quadro discente de mães da Universidade Federal de São João del-Rei-MG ali concentrado, mas se expande pelo país alcançando tantas outras mulheres que encolhem. Por favor, leitor(a), sente-se e sinta.

ABSTRACT: No se apesure a responder, estimada(o) lector(a). Le invito a tomarle un tiempo. Mientras comparto en esta reseña algunas impresiones y reflexiones suscitadas por el documental 'Hora Incerta'; el llanto de las madres que es invisible a las estadísticas, además de los muchos otros factores que excluyen a las mujeres de la Universidad. Del curso solitario, pero no sólo, también fragmentario, más bien tortuoso, a veces imposible. El retrato registrado en el mencionado documento audiovisual ciertamente no se restringe al grupo de madres estudiantes de la Universidad Federal de São João del-Rei-MG concentrado allí, sino que se expande por todo el país, llegando a tantas otras mujeres que se encogen. Por favor, lector(a), sentad y sentid.

PALAVRAS-CHAVE: maternidade; universidade; educação superior; inclusão; direito.

KEYWORDS: maternidad; universidad; educación superior; inclusión, derecho.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Que horas são? 3. Qual a hora certa? 4. Conclusão. Referências

1. INTRODUÇÃO

Chegar à Universidade no Brasil, independentemente se mulher ou homem, já é por si tarefa árdua, senão conquista de poucas e poucos, com número expressivo de integrantes da camada social de menor renda fora da escola nos últimos do ensino médio ou fora da etapa adequada para esta faixa etária². Para além da classe social, também é nítida a exclusão

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia, advogando em defesa dos sindicatos e servidores das Universidades públicas há mais de 10 anos.

² Quantos aos jovens de 15 a 17 anos de idade integrantes da faixa dos 20% da população com menor rendimento mensal domiciliar *per capita*, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou, em 2018, o percentual de 45,4% quanto aquelas e aqueles que deixaram de frequentar a escola, ou não completaram o ensino médio, ou ainda frequentavam a escola fora da etapa adequada. Por sua vez, mais de 90% das pessoas nesta mesma faixa de renda, com 18 a 24 anos de idade, deixaram de estudar ou não completaram a etapa de estudos adequada a sua faixa etária (75%), ou ainda frequentavam os estudos fora da etapa adequada (17,6%).

A diferença é gritante em face daqueles integrantes do mesmo percentual populacional na faixa de renda mensal domiciliar *per capita* mais alta do país, correspondendo a 10% dos integrantes aqueles que deixaram de frequentar a escola, ou não completaram o ensino médio, ou ainda frequentavam a escola fora da etapa adequada com idades de 15 a 17 anos, e correspondendo a 36,8% desta faixa de renda aqueles e aquelas que deixaram de estudar ou não completaram a etapa completa de estudos adequada a sua faixa etária (32,8%), ou ainda frequentavam os estudos fora da etapa adequada (4%) entre as idades de 18 a 24 anos.

Note-se que, conforme dados fornecidos pelos países membros ou associados à OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) em 2017, o percentual médio de pessoas de 25 anos a 64 anos de idade que não concluíram o ensino médio naqueles países era de 21,8%. No Brasil, esse percentual corresponde a 49%, mais que o dobro da média indicada.

do nível de educação superior por motivo de cor ou raça, registrando-se em 2018 quase o dobro do percentual de pessoas brancas comparativamente com o percentual de pessoas pretas ou pardas, entre 18 a 24 anos de idade, na etapa adequada ou com estudos concluídos em conformidade com a idade, consoante dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (36,1% e 18,3%, respectivamente)³.

Desta forma, reconhecendo-se a existência simultânea de diversidade de sistemas discriminatórios que estampam desafios para o amplo acesso à educação no país - acima, apenas destacando dois destes, de forma alguma pretendendo-se exauri-los -, e aqui especificamente tratando-se da educação superior, imprescindível que se ponha luz de gênero os obstáculos que avolumam para o acesso e permanência aos bancos universitários pelas mulheres, que muito embora atualmente ali se encontrem em maior número que os homens (respectivamente, 29,7% e 21,5%⁴), bem como, também em dados de 2019, já tenham alcançado a proporção de 46,8% dos docentes de ensino superior⁵, o ambiente segue ríspido a demandas femininas básicas, como as necessariamente insurgentes da maternidade.

É o que faz tocar nas nossas sensibilidades o documentário ‘Hora Incerta’, que se espera navegue longe pelas mais distintas naturezas de redes emprestando cara às mulheres que também vivenciam a maternidade - ponderada a diversidade das possibilidades de vivências que o termo encerra em si -, mas também estudantes universitárias, em nível de graduação e pós-graduação.

2. QUE HORAS SÃO?

O curta-metragem que inspira a presente resenha, realizado em 2021 e finalizado em 2022, resultado do Projeto de Criação Artística Estudantes Mães (R)Existem do edital de criação artística da Proex/UFSJ (Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade Federal de São João del-Rei – MG)⁶ detém-se à elaboração poética, aliada a dados de pesquisa⁷, no esmero de elaborar, e assim encontrar, mas para além disso, ecoar esta realidade corrosiva àquelas subjetividades, que vão resistindo nesse ambiente ao passo que adoecem.

Quem são as mães impedidas de continuar por não atenderem a regras que não são elaboradas considerando suas existências, ou esmorecem, interrompendo a jornada? De um dos relatos trazidos pelo documentário, eclode o amargor daquela que foi jubilada dos estudos de graduação: - “como não posso desistir de ser mãe, eu desisti da universidade” (Lissandra Silva, graduanda em Música, mãe de Hester, de 7 anos). A despeito das

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais:** Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 14/06/2022., p. 82, 83, 85 e 86.

³ Ibid., p. 83.

⁴ Proporção de pessoas de 18 a 24 anos frequentando ensino superior em 2019. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA **Estatísticas de Gênero:** Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro, IBGE, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 14/06/2022.

⁵ Ibid., p. 01.

⁶ HORA INCERTA. Produção do Projeto de Criação Artística Estudantes Mães (R)Existem. São João del-Rei: Edital de criação artística da Proex/UFSJ, 2022. Disponível em: <https://youtu.be/73oMKRSWrEo>. Acesso em: 14/06/2022.

⁷ PROJETO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA ESTUDANTES MÃES (R)EXISTEM. **Quem são os estudantes com filhos da UFSJ?**, 2021. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1GnRzPVAaMsc6nR7DsrVNYGFPwQj8jdL7/view>. Acesso em: 14/06/2022.

identificadas vicissitudes atreladas à maternidade vivenciadas por aquela mãe em seu caminho na educação superior, quanto ao pai da criança a mesma mãe também relata:

O pai dela iniciou o mesmo curso que eu, na mesma instituição que eu. Hoje ele está formado, e cursando um mestrado na Europa, e seguindo o mesmo exemplo de descaso. Ele envia para a filha uma pensão no valor de 40% do salário-mínimo, que não garante nem mesmo a alimentação digna de uma criança.

Entremeada com os planos de câmera que registram vastos vazios de lugares fragmentários pelos quais transita a figura feminina sem rosto que conduz os espectadores ao longo daquele documento audiovisual, são apontadas algumas legislações lastreadoras do acesso às mulheres ao nível superior de educação. Ali, destacam-se a Lei nº 7.247, de 1879, a partir de quando as mulheres passaram a poder acessar este grau de educação, identificando-se a Lei 6.202, de 1975, quando verifica-se a extensão às mulheres do regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969⁸, ademais observando-se que apenas no ano de 2017, pela Lei nº 13.536, passou a ser prevista a “(...) prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção” (Art. 1º). Desta forma, sendo verdadeiro dizer que existe legislação determinando em alguma medida a diferença de tratamento de estudantes no exercício da maternidade, igualmente necessário reconhecer que se demonstram bastante aquém de assegurar a sua coexistência saudável com os estudos universitários.

Pulsante no corpo daquelas que ainda são desproporcionalmente sujeitas aos ostensivos deveres de cuidado, fazeres que comprometem tempo e energia, que exigem para além das atividades cotidianas outras tantas providências, como de planejamento, e mesmo o desenvolvimento de novas habilidades imprescindíveis ao desempenho da função, demanda constante e contínua, do outro lado sequer encontram integração com o basilar direito à educação de nível superior, aquilatado entre os artigos 205 e 214 da Carta Maior de 1988, dos quais extraímos a liberdade de aprender, assim como o direito à educação ao longo da vida (respectivamente, incisos II e IX do Art. 206), sem esquecer do dever do Estado com a educação, a ser efetivado mediante a garantia, dentre outras, do acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa segundo a capacidade de cada um (inciso V do Art. 208).

A mitigação da aplicação destas previsões legais às mães revela contornos insuportáveis.

Traz-se à tona, portanto, a insustentável insuficiência das políticas universitárias de acesso e permanência das voltadas às estudantes mães, claramente destacando-se naquele documentário aquelas que exercem a maternidade sem o auxílio do pai da criança (que vêm sendo denominadas ‘mães solo’) e sem rede de apoio (constituída por pessoas às quais a(o)s genitor(a)(es) possa confiar os cuidados com a criança durante determinado(S) período(S), bem assim atravessadas por condição de vulnerabilidade socioeconômica, entregues a uma espiral de exigências inatingíveis, entre Universidade e maternidade, envidando todos os esforços para escapar da iminente sucção por processos de adoecimento mental diante desta realidade claustrofóbica.

3. QUAL A HORA CERTA?

Como defende Saalfeld (2019) quanto a educação superior pública, a expansão deste grau de ensino por meio de ações inclusivas perpassa necessariamente pelas políticas de assistência estudantil, assim, que surgem a partir da política pública de educação.

⁸ O Decreto-lei nº 1.044, de 1969 “dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica”.

A exemplo da UFBA (Universidade Federal da Bahia), regulamentou em 2018 por meio da Resolução nº 05 o regime de exercícios domiciliares dirigido aos estudantes, entre outros, gestantes, puérperas, adotantes, alcançando também as(os) companheiras(os) de puérperas ou gestantes nos casos de intercorrência clínica que afetem as mesmas.

Nos termos desta norma, aqui utilizada apenas a título exemplificativo, mas igualmente considerado o relevo desta instituição superior pública na região do país a partir de onde se produz esta resenha, bem como do seu destacado *status* nacional e internacional⁹, o regime em comento é assim definido pelo seu artigo 1º:

Art. 1º - Estabelecer como regime de exercícios domiciliares o cumprimento de um programa especial de estudos a ser realizado em ambiente domiciliar ou hospitalar, em substituição às aulas não frequentadas presencialmente, tendo o/a estudante o direito de realizar, em período a combinar com o Colegiado, as atividades avaliativas que forem feitas pela sua turma no período do seu afastamento.

Do Art. 2º, extrai-se que este é direito subjetivo, dentre outros, de “estudante gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e até seis meses após o parto” (inciso II), bem como de “estudante cônjuge ou companheiro/a de gestante com intercorrências clínicas” (inciso VI). No caso da estudante gestante, o período de afastamento poderá ser aumentado, mas apenas sob comprovada prescrição médica (Art. 6º, §5º). Não há qualquer previsão que estabeleça o direito ao aludido regime especial quanto aos cônjuges ou companheiras(os) para exercício da parentalidade em condições normais de saúde da puérpera e/ou da criança durante estes delicados primeiros meses após o nascimento.

Ainda se verifica junto a esta Universidade, na conformidade com o Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), o oferecimento de vagas no o Serviço Creche, assim como o benefício de Auxílio Creche enquanto no aguardo de vaga, à comunidade estudantil.

Em 2019, o portal digital de comunicação entre as unidades da UFBA, Agenda arte e cultura (<https://www.agendartecultura.com.br/>) suscitou o seguinte panorama de (des)atendimento das demandas maternas no âmbito desta instituição, plasmando-se na contribuição de suas discentes e corpo docente e técnico-administrativo:

Tanto do ponto de vista espacial, quanto simbólico, as mães comentam sobre uma estrutura universitária que ainda não está pronta para receber crianças. Horários de aulas inflexíveis, falta de berçários e trocadores, dificuldades no acesso às salas de aulas, poucos auxílios financeiros e insuficiência do serviço de creche da UFBA são algumas das questões suscitadas pelas estudantes e professoras universitárias. A creche da UFBA que é gerenciada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) foi procurada pela reportagem para comentar sobre a insuficiência de vagas, entretanto, não retornou o contato até o fechamento desta reportagem.¹⁰

A OMS (Organização Mundial de Saúde), no que acompanha o Ministério da Saúde brasileiro, recomenda o aleitamento materno por dois anos ou mais, assim para que seja o meio exclusivo de alimentação da criança nos seus primeiros seis meses de vida. Entretanto, tal qual a UFBA, quantas são as Universidades brasileiras que desconsideram a articulação de mecanismos para que as mulheres possam atender a estas recomendações mínimas, com

⁹ UFBA permanece entre as 35 universidades brasileiras em ranking de melhores do mundo. Metro1, Salvador, 09 junho 2022. On-line. Disponível em: <https://www.metro1.com.br/noticias/cidade/124400,ufba-permanece-entre-as-35-universidades-brasileiras-em-ranking-de-melhores-do-mundo>. Acesso em: 14/06/2022

¹⁰ SANTOS, N. Criar as crianças é um dever de todxs: mães da UFBA falam sobre maternidade e universidade. **Agenda arte e cultura UFBA**, Salvador, mai. 2022. Disponível em: <https://www.agendartecultura.com.br/cultura/criar-criancas-dever-todxs-maes-ufba-falam-maternidade-universidade/>. Acesso em: 14/06/2022

relevantes funções de construção do vínculo de nutrição e afeto entre mãe e criança, mas, principalmente, anunciando-se como a mais eficaz intervenção para redução da mortalidade infantil¹¹? O reconhecimento das necessidades das mulheres mães para acesso e permanência ao ensino superior de educação é ainda uma questão de saúde pública.

Mas não apenas. Os desafios impostos às mães para acesso e permanência na Universidade, ademais, são determinantes quanto às perspectivas de progressão socioeconômica das mesmas, já considerando o reconhecido rechaço das mães pelo mercado de trabalho, apurando-se a tendência de seu repelimento a contar da licença-maternidade, o que se mantém mesmo após dois anos desta, padrão este que estende até quase quatro anos depois da mencionada licença¹².

Conforme estatísticas do IBGE de 2019, a existência de crianças de até 3 anos de idade nos domicílios é característica importante quanto ao nível de ocupação das pessoas de 25 a 49 anos, sendo que a já demarcada diferença de renda entre homens e mulheres independentemente da existência de crianças em seus domicílios aumenta em prejuízo destas, de 16,2% para 34,6% nos lares com criança nesta idade¹³. Estatísticas que se conectam com a desproporção na distribuição por sexo do número de horas semanais dedicadas às atividades não remuneradas de cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, sendo que pelos dados colhidos no mesmo ano de 2019 pelo mencionada Instituto, as mulheres dedicaram para estas quase o dobro do tempo que os homens (respectivamente, 21,4 horas e 11,0 horas).

Além disso, pela mesma pesquisa recém indicada, verifica-se que a carga do trabalho de cuidado impacta na importante diferença percentual entre mulheres e homens ocupados em trabalho por tempo parcial (até 30 horas) (respectivamente, 29,6% e 15,6% da população brasileira com 14 anos ou mais), o que necessariamente deve ser tomado em consideração ao verificar-se que a média de remuneração das mulheres é pelo menos 20% menor que a dos homens, diferença que se pronuncia quanto aos cargos de maior rendimento e nível hierárquico, como diretores e gerentes, assim como profissionais de ciências e intelectuais, entre os quais a distinção da média dos salários pode ser de mais de 35% em desfavor das mulheres.

Assim, se as estatísticas revelam que ser mulher e mãe representam fatores de desvantagem ou exclusão do mercado de trabalho, a associação destas às adversidades para acesso e permanência no nível superior de educação fazem perenizar a vulnerabilidade das condições sociais deste grupo.

Ainda sobre o trabalho de cuidado, pesquisa realizada no âmbito do mesmo Projeto de Criação Artística que deu origem ao documentário 'Hora Incerta' presentemente abordado, junto a 92 estudantes, entre mulheres e homens, com filhos naquela Universidade Federal, de São João del-Rei, importa retomar, pois abisma notar, que diante da pergunta sobre o filhos já terem frequentado a sala de aula, recurso que necessitaram se valer 41% das mães respondentes, **nenhum** pai respondeu afirmativamente¹⁴.

¹¹ _____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde da criança**: aleitamento materno e alimentação complementar. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf. Acesso em: 14/06/2022.

¹² MACHADO, C. NETO, V. P. **The Labor Market Consequences of Maternity Leave Policies**: Evidence from Brazil. Think Thank Fundação Getúlio Vargas, 2016. Disponível em: https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/the_labor_market_consequences_of_maternity_leave_policie_s_evidence_from_brazil.pdf. Acesso em: 14/06/2022.

¹³ Quanto às mulheres pretas ou pardas em lares com crianças de até 3 anos de idade, na faixa etária dos 25 a 49 anos, a diferença do nível de ocupação entre estas e os homens demonstra-se ainda maior, chegando a quase 40%. Cf. IBGE, 2021, p. 3

¹⁴ Cf. Pesquisa Quem são os estudantes com filhos da UFSJ?, 2021, p. 06.

Hora que não chega.

4. CONCLUSÃO

Apesar de tudo, as mulheres seguem, do que é demonstração propriamente a realização da peça audiovisual que então se enreda a resenhar. Seguem se organizando em coletivos que despontam dentro das Universidades para discussão e acolhimento das demandas maternas, seguem produzindo academicamente em consubstanciação de dados para inarredável arrimo das mudanças deste contexto que urgem, estrutura perversa que ao cabo ceifa o fundamental direito constitucional à igualdade.

Faz-se tempo de novas certezas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. **Decreto nº 7.247, DE 19 DE ABRIL DE 1879**. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1879, Página 196 Vol. 1 pt. II. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7147-1-fevereiro-1879-547701-publicacaooriginal-62497-pe.html>>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. **Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969**. Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21/10/1969. Seção 1, página 8956. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1044-21-outubro-1969-373565-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. **Lei nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975**. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17/04/1975. Seção 1, página 4473. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6202-17-abril-1975-357541-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20/07/2010. Seção 1, página 5. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7234-19-julho-2010-607316-publicacaooriginal-128168-pe.html>>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. **Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18/12/2017. Seção 1, página 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13536-15-dezembro-2017-785935-publicacaooriginal-154508-pl.html>>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais**: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio

de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf>. Acesso em: 14 jun 2022.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 14 jun 2022.

HORA INCERTA. Produção do Projeto de Criação Artística Estudantes Mães (R)Existem. São João del-Rei: Edital de criação artística da Proex/UFSJ, 2022. Disponível em: <<https://youtu.be/73oMKRSWrEo>>. Acesso em: 14 jun 2022.

PROJETO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA ESTUDANTES MÃES (R)EXISTEM. **Quem são os estudantes com filhos da UFSJ?**, 2021. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1GnRzPVAaMsc6nR7DsrVNYGFPwQj8jdL7/view>>. Acesso em: 14 jun 2022.

MACHADO, C. NETO, V. P. **The Labor Market Consequences of Maternity Leave Policies: Evidence from Brazil.** Think Thank Fundação Getúlio Vargas, 2016. Disponível em: <https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/the_labor_market_consequences_of_maternity_leave_policies_evidence_from_brazil.pdf>. Acesso em: 14 jun 2022.

SAALFELD, T.. **Maternidade e vida acadêmica: limites e desafios das estudantes mães na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.** 2019. 114 folhas. (Dissertação de Mestrado em Educação em Ciências do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências - PPGEC) - Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2019. Disponível em: <<https://sistemas.furg.br/sistemas/sab/arquivos/bdtd/421af148f354fc81b0730361b00badaf.pdf>>. Acesso em: 14 jun 2022.

SANTOS, N. Criar as crianças é um dever de todxs: mães da UFBA falam sobre maternidade e universidade. **Agenda arte e cultura UFBA**, Salvador, mai. 2022. Disponível em: <<https://www.agendartecultura.com.br/cultura/criar-criancas-dever-todxs-maes-ufba-falam-maternidade-universidade/>>. Acesso em: 14 jun 2022.

UFBA permanece entre as 35 universidades brasileiras em ranking de melhores do mundo. Metro1, Salvador, 09 junho 2022. On-line. Disponível em: <<https://www.metro1.com.br/noticias/cidade/124400,ufba-permanece-entre-as-35-universidades-brasileiras-em-ranking-de-melhores-do-mundo>>. Acesso em: 14 jun 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Resolução nº 05, de 05 de setembro de 2018.** Dispõe sobre a regulamentação do regime de exercícios domiciliares para estudante com problema de saúde, gestante, puérpera, adotante, cônjuge ou companheiro(a) de puérpera ou de gestante com intercorrência clínica e dá outras providências. Aprovada na Reunião de 05/09/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da

Bahia, Salvador, BA. Disponível em:
<https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2005.2018%20-%20CAE_o.pdf>. Acesso em: 14 jun 2022.

COMO CITAR ESSE ESCRITO

ALVES, Christiane Andrade. Maternidade rima com universidade? **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, vol.1, nº1, p. 1-10, jun. 2022.

REVISTA DIREITO E FEMINISMOS

Recebido em: 20.06.2022

Aprovado em: 23.06.2022
